



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei n. 02/2019

"Corrige erro material no artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.044/2019."

Em 18 de 01 de 2019
APROVADO

A Comissão de Justiça e Redação
Em 18 de 01 de 2019

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 01 de 2019

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica corrigida na Lei nº. 3.044/2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, por erro material, os valores da remuneração do cargo de Psicólogo, constante do artigo 1º da referida Lei:

Onde se lê:

QTD.	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PADRAO	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
02	Assistente Social	30 horas	2.4	2.317,23
01	Psicólogo	30 horas	2.4	2.317,23
03	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	1.4	1.351,72

Leia-se:

QTD.	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PADRAO	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
02	Assistente Social	30 horas	2.4	2.317,23
01	Psicólogo	30 horas	2.4	2.008,38
03	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	1.4	1.351,72

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.044/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ___ de _____ de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº071/2018, que dispõe sobre a contratação pessoal para atuação junto ao programa Estratégia da Família e atenção básica, o referido projeto transformou-se com a sanção na Lei nº3.044, de 02 de janeiro do ano de 2019.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de corrigir erro redacional no aspecto quantitativo. Assim, o valor da remuneração do cargo de psicólogo não está em conformidade com o valor padrão do Município para o referido cargo.

Por tais justificativas se pede a análise e deliberação dessa Casa Legislativa, e, ao final, a aprovação de seus termos, cuja deliberação requer-se se dê em REGIME DE URGÊNCIA.

Arroio Grande, 08 de janeiro de 2019.

- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 05/2019

Em 18/01/2019 **APROVADO**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02/2019 que: “Corrige erro material no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.044/2019.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 02/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de janeiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Itamar Botelho da Silva


Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela aprovação

Pela op.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 05/2019

Em APROVADO
2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02/2019 que: “Corrige erro material no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.044/2019.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 02/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

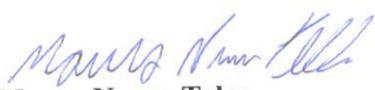
Saliente-se que o presente projeto de lei, objetiva corrigir erro material redacional, não afetando questões financeiras ou orçamentárias.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de janeiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Mauro Nunes Teles

Pela aprovação.


Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira

Pela aprovação.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____.